



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
CURSO DE DIREITO**

LUIZ HENRIQUE CORREIA DE OLIVEIRA

**IMPACTOS ECONÔMICOS E INFLACIONÁRIOS SOBRE O FGTS E A
PROTEÇÃO DO CRÉDITO PARA O TRABALHADOR**

**ARACAJU
2023**

O48i

OLIVEIRA, Luiz Henrique Correia de

Impactos econômicos e inflacionários sobre o fgts e a proteção do crédito para o trabalhador / Luiz Henrique Correia de Oliveira. - Aracaju, 2023. 20 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Dr. Eudes de Oliveira Bomfim
1. Direito 2. FGTS 3. Inflação - Proteção I. Título

CDU 34 (045)

LUIZ HENRIQUE CORREIA DEOLIVEIRA

**IMPACTOS ECONÔMICOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O FGTS E
PROTEÇÃO DO CRÉDITO PARA O TRABALHADOR**

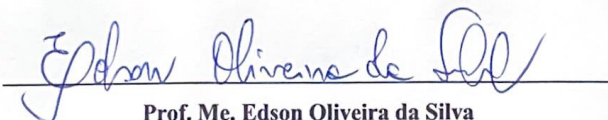
Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Direito no período de 2023.1.

Aprovado com média: 10,0



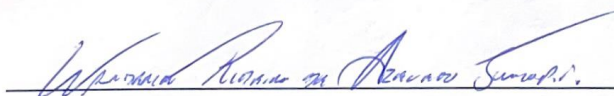
Prof. Dr. Eudes de Oliveira Bomfim

Orientador



Prof. Me. Edson Oliveira da Silva

2º Examinador



Bel. Wanderlei Ribeiro de Azevedo Junior

3º Examinador

Aracaju (SE), 10 de junho de 2023

IMPACTOS ECONÔMICOS E INFLACIONÁRIOS SOBRE O FGTS E A PROTEÇÃO DO CRÉDITO PARA O TRABALHADOR^{1*}

Luiz Henrique Correia De Oliveira

RESUMO

Os Impactos Econômicos e Inflacionários sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), é motivo de discursão pelos tribunais, por sua inconstância na variação e baixo rendimento, onde, não tem o devido e justo rendimento, o qual, se dá o motivo de prejuízo ao bolso do trabalhador, que contribui esperando que no final de um ciclo de trabalho, seja sacado seus valores, e esteja usufruindo de tudo que lhe foi deduzido em determinado período de trabalho, sem que tenha um dano financeiro, que possa impactar na vida do trabalhador, fatores que contribuem para uma discursão de extrema relevância, já que existem mais de 117 milhões de contas de trabalhadores para que se tenha uma solução eficaz, para sanar esse prejuízo que ocorre nos últimos anos. Ao enfrentamento desse problema, o que seria mais vantajoso para que o trabalhador não perdesse o seu poder de compra, que todos os anos é engolido pela alta da inflação, tendo seus valores da sua conta do FGTS com rendimento muito abaixo do esperado, e em alguns determinados anos foram menores que Índice de Preços no Consumidor (IPCA), índice que mede a inflação de determinado período. Entretanto, existem soluções para essa problemática, mas qual seria a melhor solução? Qual melhor proposta para que o trabalhador tivesse um devido e justo rendimento dos seus valores na sua conta do FGTS, qual possivelmente, seria melhor investimento para o trabalhador. Existem hoje 117 milhões de contas ativas do FGTS, que são depositados valores mensalmente, esse fundo tem como objetivo, proteger o trabalhador, mas tendendo em vista que, através de dados coletados seus rendimentos são abaixo do esperado, fazendo com que o trabalhador não esteja, de fato, sendo protegido, e sim perdendo seu dinheiro e poder de compra. O método de abordagem utilizado foi dedutivo e, o de procedimento, o monográfico; através de pesquisas bibliográficas, e pesquisas de dados do IBGE e outros. Os resultados alcançados indicam que muitos brasileiros, trabalhadores, celetistas, hoje se preocupam e se interessam pelo tema, tendo em vista que nos últimos anos, e principalmente, pós pandemia, as buscas por conhecimento em finanças foi de extrema relevância com um crescimento exponencial.

Palavras-chave: FGTS. Inflação. Rendimentos. Poupança. Trabalhador.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa trata de uma breve análise com efeito de proteção ao crédito do trabalhador, tendo o FGTS como estudo principal, sendo ele a matéria na qual se exploram os prejuízos e fatores que contribuem para a má gestão do recurso ou como poderia ser melhor aproveitado em benefício do trabalhador.

¹Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em junho de 2023, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Dr. Eudes de Oliveira Bomfim.

Observa-se que nos últimos anos, passamos por diversos fatores que contribuíram para uma reflexão ainda maior sobre o rendimento do FGTS, o principal é a inflação, na qual tivemos um acúmulo de 79,98% nos últimos 120 meses, são dados do Índice de Preços no Consumidor (IPCA), fator que é calculado com base no preço médio necessário para comprar um conjunto de bens e serviços de consumo em um país em comparação com períodos anteriores.

Por outro lado, o rendimento do FGTS não acompanhou o da inflação, quando comparamos resultados nos últimos anos, o que observamos é que, não há um rendimento razoável, e que dê garantia de investimento, e sim uma perda real do poder de compra, fato esse que hoje é objeto de discussão no STF, sobre a possível correção dos valores depositados.

Será apontado neste breve estudo, como foi sua criação, quais os trabalhadores têm direitos ao FGTS, seus rendimentos em comparação a inflação, os índices, revisão do fundo e qual investimentos seria possível ao trabalhador na busca de melhores condições de rendimentos e de proteção ao crédito.

Nesse artigo a pergunta principal foi, se o FGTS é um fundo de investimento que tem acompanhado a inflação e como pode proteger o direito do trabalhador?

O objetivo geral deste estudo é analisar se o FGTS realmente é um fundo de investimento e que tem acompanhado os índices de inflação. Como objetivos específicos foram definidos: i) identificar se os valores depositados tem perda de valor de compra e como proteger o direito do trabalhador; ii) estudar mecanismos de melhorias para proteção do crédito; iii) demonstrar a perda real do poder de compra dos trabalhadores vinculados em contas do FGTS; iv) identificar o prejuízo dos trabalhadores relativo ao FGTS; e, v) apresentar qual a melhor proposta para o rendimento para o FGTS.

Esse tema tem sido motivo de discussão nos tribunais superiores, assunto de extrema relevância, já que existem mais de 117 milhões de contas de trabalhadores ativos nos Brasil. É necessário discutir para que se possa apresentar propostas, e assim os trabalhadores tenham o devido e justo rendimento dos seus valores. O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, que visa assegurar os direitos do trabalhador.

Esta pesquisa foi construída a partir de pesquisas bibliográficas e coletas de informações a partir do banco de dados do IBGE e IPEA-DATA, além de publicações e legislações relativas ao tema.

2 O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

2.1 CRIAÇÃO DO FGTS

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e vigente a partir de 01 de janeiro de 1967, pelo ministro do Planejamento do governo do marechal Castello Branco, Roberto Campos. Tendo como objetivo, proteger o trabalhador de possíveis demissões sem justa causa, e financiar a construção de imóveis (BRASIL, 1966).

Para a criação do FGTS, foi necessária a elaboração de uma carta definindo dois dispositivos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT): o que prevê o salário de um mês do funcionário por ano trabalhado em caso de demissão sem justa causa e o que garante a estabilidade do emprego para trabalhadores, da iniciativa privada, que completam dez anos na mesma empresa.

Dois direitos trabalhistas foram substituídos pelo FGTS. As empresas começaram a depositar 8% do salário de seus funcionários em uma conta pessoal. E em caso de demissão sem justa causa, o trabalhador resgataria os seus valores. E também era possível sacar dinheiro para adquirir seu imóvel através do Banco Nacional de Habitação. O BNH torna-se o custodiante dos saldos acumulados de milhões de contas, que foram utilizados para financiar a construção desses imóveis.

A Proposta de criação do FGTS (projeto de lei de outubro de 1966), enviada pela Presidência ao Congresso, previa que os novos trabalhadores contratados pudessem escolher entre a estabilidade e o Fundo de Garantia. Na prática, porém, as empresas só aceitam contratar pessoas que abrissem mão da estabilidade.

Para convencer os brasileiros que trocar a estabilidade pelo FGTS era uma boa ideia, o governo se utilizou de argumentos. Campos alegava que o FGTS daria “estabilidade real” aos trabalhadores, em sua colocação, afirmava que, poucos trabalhadores atingiam dez anos na mesma empresa, e que eram demitidos justamente para que eles não alcançassem o direito de estabilidade. Calculava-se na época que, pouco menos de 20% dos empregos conseguiam estabilidade.

Jornais daquela época destacavam a estabilidade como problema, e que a solução seria o FGTS. O governo do marechal Castello Branco não conseguiu aprovar o FGTS no Congresso de imediato, após muita resistência. Em 1966, parlamentares do Congresso não cederam as pressões feitas por Castello, e muitos deputados e senadores não queriam desagradar seu eleitorado, se votassem pelo fim da estabilidade dos trabalhadores, esse que era um dos

principais pilares da CLT.

O projeto teve bastante críticas acerca do fim da estabilidade, o senador Josafá Marinho (MDB-BA) criticou o projeto e o intitulou de “*injurídico, inconstitucional e ilegal*” e que tentaria invalidar o projeto apresentado ao Supremo Tribunal Federal. Segundo seu entendimento, era ilegal propor ao trabalhador a opção de abrir mão dos seus direitos trabalhistas:

O presidente do Congresso naquela época, senador Auro de Moura Andrade (ARENA-SP), abriu a votação, cerca de 100 deputados votaram a favor do projeto, enquanto 40 se opuseram, e 2 se abstiveram. A votação não teve validade, pois, era necessário o quórum mínimo de 203 deputados. Os senadores não chegaram a votar.

Para conseguir a aprovação do FGTS, o governo do marechal Castello Branco, se valeu do Ato Institucional 2 (AI-2), de 1965, que manteve a promulgação automática de projetos de Lei da Presidência, que não fossem aprovados em 30 dias. O FGTS tornou-se a Lei 5.107, foi promulgada dia 13 de setembro de 1966. Em 1970, estimava-se que ao menos 70% dos trabalhadores aderiram ao FGTS.

2.2 FINALIDADE DO FGTS

O FGTS é um fundo criado para dar segurança financeira aos trabalhadores CLT (inscritos no regime CLT). Os recursos são usados para criar um fundo de reserva que é usado em caso de demissão sem justa causa, para aumentar o orçamento em certos casos ou para criar patrimônio, como na compra de uma casa, por exemplo.

O FGTS é um dos principais direitos garantidos aos trabalhadores com registro da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social). O fundo é formado por depósitos mensais realizados pela empresa contratante no valor de 8% do salário registrado, em uma conta bancária vinculada a Caixa Econômica Federal, a maioria dos trabalhadores só lidam com o seu extrato em momentos específicos: em caso de demissão sem justa causa, financiamento imobiliário ou campanhas realizadas pelo Governo Federal, como os saques extraordinários.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações. Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano. LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990, BRASIL, (BRASIL, 1990),

2.3 DIREITOS AO FGTS

O FGTS abrange todos os trabalhadores com carteira assinada regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), empregados domésticos, trabalhadores rurais, trabalhadores temporários, desde que inscritos na CTPS. Para ter direito a este fundo, é necessário cumprir determinadas normas da legislação laboral.

Todos os trabalhadores legalmente contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) receberão um depósito mensal em sua conta equivalente a 8% do valor do salário do contrato.

No entanto, essas pessoas também desfrutam de um depósito bem menor, de 2% do salário total. Nos contratos de Jovem Aprendiz, firmados pela Lei nº 11.180, de 2005, os empregados terão direito ao depósito de 2% do salário total depositado mensalmente em contas vinculadas ao FGTS.

O pagamento corresponde a 11,2% do salário mensal bruto, incluindo 8% de prestações mensais e 3,2% de antecipação de verbas rescisórias, mas para que o pagamento seja efetuado, o empregado precisa estar inscrito à Previdência Social e, o empregador, estar inscrito no CEI, o Cadastro Especial do INSS.

2.4 DEPOSITOS DO FGTS

O pagamento é feito mensalmente e as empresas depositam 8% do total da folha salarial de cada empregado em uma conta aberta em nome do empregado na Caixa Econômica Federal (CEF).

Refira-se que os depósitos são retirados não só do vencimento mensal, mas também sobre os pagamentos de todos os direitos trabalhistas, como o de férias e abono, décimo terceiro salário, aviso prévio trabalhado ou indenizado, horas extras e adicionais noturnos, interrupção do contrato de trabalho, ou seja, a empresa deverá continuar contribuindo durante todo o período de afastamento seja por tratamento de saúde ou acidente de trabalho e até quando o empregado tiver que prestar serviço militar, e também em caso de licença maternidade ou paternidade. E mesmo que o FGTS não seja e não possa ser descontado do salário, é uma obrigação trabalhista do empregador.

Em caso de demissão sem justa causa, a empresa é obrigada a pagar uma multa rescisória

no valor de 40% sobre tudo aquilo que a mesma depositou na conta do trabalhador. Mesmo que uma parte do montante tenha sido sacada, e sim de todo pacto (caso faça um financiamento imobiliário, por exemplo), será cobrada uma multa de 40% sobre o valor total da prestação ao longo da vigência do contrato. contrato de trabalho entre o empregado e o empregador.

3 O FGTS REALMENTE É UM FUNDO DE INVESTIMENTO?

Entende-se que o FGTS é um fundo de investimento e uma proteção de crédito ao trabalhador pelo seu tempo de serviço, logo, poderá realizar o saque desse fundo em uma demissão (sem justa causa), servindo de amparo ao contribuinte para que, pelo que se entende, este esteja seguro e que possa buscar no âmbito de trabalho, um novo emprego em um determinado período, sem causar-lhe danos.

Mas existe uma problemática passível de discussão, será que vale a pena o FGTS? Será que o rendimento do FGTS compensa para o trabalhador? E a Inflação, será que acompanha o rendimento?

A inflação é um termo econômico usado para se referir a um aumento nos preços de bens e serviços em geral. Consequentemente, a inflação representa um aumento no custo de vida. E, como resultado, o poder de compra da moeda ameniza.

Uma maneira simples de entender a inflação é ir ao supermercado. Os preços nas gôndolas não são mais os mesmos de 1, 3 ou 5 anos atrás: sempre mais caros. A inflação também afeta os valores de itens maiores, como aluguel e carros, ou itens de longo prazo, como mensalidades de escolas e faculdades.

Esse aumento de preços não é necessariamente ruim ou nocivo ao consumidor principalmente se for controlado, espaçado no tempo e acompanhado de reajustes do salário mínimo. Mas pode ser nociva para os consumidores - e para a economia de um país - se crescer mais rápido do que pode absorver.

A inflação tem impacto direto em diferentes aspectos da vida dos consumidores. O Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), este define a inflação de bens e serviços no varejo, consumidos por famílias com renda de 1 a 40 salários mínimos e leva em consideração os valores da cesta de bens e serviços consumidos pela população como: habitação, despesas pessoais, transporte, comunicações, alimentação, saúde e educação. Todos os bens e serviços dessa cesta recebem um determinado peso, baseado no consumo médio da população que tem variação de cada região do país

A tarefa do IPCA, é medir o valor do dinheiro com o passar do tempo. A principal

consequência da Inflação é a perda do poder de compra, ou seja, com o passar do tempo, e com o aumento dos preços das mercadorias e dos insumos e a desvalorização da moeda.

A Inflação, pode ter um impacto maior no cenário econômico. Uma inflação fora de controle, pode desestimular setores da economia a realizar investimentos e melhorias no país, afastando investidores em diversos setores e causando incertezas com relação aos rumos econômicos de um país.

Entende-se que, para medir o valor do dinheiro usa-se uma métrica, que no caso é o poder de compra, o qual, refere-se à capacidade de adquirir bens, mercadorias e serviços por uma determinada quantia de dinheiro.

É possível saber se o poder de compra da população aumenta ou diminui quando a mesma quantidade de dinheiro compra mais ou menos produtos. É por isso que a inflação determina o declínio do poder de compra do dinheiro, por exemplo, para ficar mais fácil de entender, quantos reais eram necessários para comprar 1 kg de feijão em 2020, por exemplo, e quantos são necessários em 2023 para adquirir o mesmo produto.

Se o seu salário não aumenta e você precisa de mais dinheiro para comprar comida, então o seu poder de compra diminuiu nesses três anos. Em resumo, o poder de compra é a capacidade de consumir, é ter dinheiro ou ativos para comprar aquilo que necessitamos para sobreviver e viver.

O ponto principal da discussão sobre o FGTS é seu rendimento, entende-se que é muito baixo. O valor depositado rende apenas 3% ao ano, mais a atualização mensal da TR (Taxa Referencial), ou seja, o FGTS rende anualmente ($3\% + TR + \text{Lucro do Fundo}$). A CAIXA, desde 2016, vem distribuindo os lucros do Fundo de Garantia. Em julho de 2022, quase todo rendimento do fundo de 2021 foi depositado na conta dos trabalhadores, cerca de 99%. Ao todo, são 117 milhões de contas de trabalhadores que já receberam parte do lucro do FGTS. Esses trabalhadores tinham algum valor em suas contas do FGTS em contas ativas ou inativas. Afinal, o que é lucro do FGTS?

O lucro do FGTS é resultado dos juros que o fundo que recebe quando financia e empresta dinheiro para a construção e Infraestrutura de rodovias, ferrovias, energia, e na área de Saneamento Básico, tratamento e distribuição de água potável e coleta de esgoto, e também, no Crédito para o Financiamento da casa própria.

O FGTS funciona como uma instituição financeira que empresta dinheiro cobrando juros, usando o fundo dos trabalhadores, entretanto, como o FGTS não é uma empresa e não tem objetivo de lucrar com esses tipos de operações, ele precisa, de certa forma, distribuir os lucros, juntamente com aos trabalhadores.

Ano do lucro	Percentual do lucro distribuído	Valor total distribuído(bilhões)
2021	99%	R\$ 13,2
2020	96%	R\$ 8,1
2019	66,23%	R\$ 7,5
2018	100%	R\$ 12,2
2017	50%	R\$ 6,2
2016	50%	R\$ 7,3

Fonte: Conselho Curador do FGTS

3.1 TAXA REFERENCIAL (TR)

A taxa referencial foi instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991, posteriormente convertida na Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, inserida no contexto do Plano Collor II, a qual foi uma dentre as diversas tentativas de conter o quadro inflacionário Brasileiro. O objetivo era desvincular a correção monetária dos índices de preços de tal maneira que fosse possível pôr um fim à inflação inercial.

A referida lei previu a seguinte forma de cálculo:

Art. 1º O Banco Central do Brasil divulgará Taxa Referencial (TR), calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de sessenta dias, e enviada ao conhecimento do Senado Federal. Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, (BRASIL, 1991),

A TR, é uma taxa de juros de referência, é um indicador geral da economia brasileira. Por isso, é utilizada na hora de calcular o rendimento de determinadas aplicações financeiras, como títulos públicos e a poupança, ou seja, o cálculo da TR é baseado na média ponderada das taxas de juros das operações de empréstimos interbancários, empréstimos ao governo e títulos públicos federais.

O índice aplicável aos depósitos da poupança está previsto no artigo 12, abaixo transcrito:

Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do

crédito de rendimento, exclusive; Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, (BRASIL, 1991),

As razões pelas quais levaram à criação desse índice, verificamos que ele não foi pensado para ser utilizado como correção monetária. Entretanto, atualmente, ele é utilizado para recompor as perdas inflacionárias da poupança, FGTS.

Ela serve como um indicador das atualizações monetárias de determinadas aplicações financeiras e operações de crédito. Significa que, ela é utilizada para corrigir os valores com o passar do tempo, tendo como parâmetro um índice de inflação, por exemplo. Entretanto, essa taxa é praticamente zero, esses são os dados dos últimos anos:



(Fonte: IPEADATA)

Ano	Taxa Referencial (TR) acumulada
2022	1,31%
2021	0,05%
2020	0,00%
2019	0,00%
2018	0,00%
2017	0,60%
2016	2,01%
2015	1,80%
2014	0,86%
2013	0,19%
2012	0,29%
2011	1,21%
2010	0,69%
2009	0,71%
2008	1,63%

(Fonte: IPEADATA)

Após análise a TR nos últimos 15 anos rendeu apenas 8,75%, ou seja, uma taxa de 0,58% anual, retorno algum para o trabalhador, que espera ver seu dinheiro rendendo.

3.2 RENDIMENTO DO FGTS X INFLAÇÃO

Nessa tabela a seguir, constam os rendimentos dos últimos 8 anos, comparando o rendimento do FGTS, com o IPCA (no caso Inflação), juntamente com o rendimento da Poupança. O FGTS somados os 8 anos chegou em 44,2%, já o IPCA somou 48,34%, ou seja, o rendimento do FGTS foi negativo, - 4,14%, isso significa que todos os trabalhadores com contas e valores depositados nesse Fundo de Investimento, perderam o poder de compra, perderam dinheiro, sendo mais prático, e exemplificando, se em 2015, um conta tivesse o valor de R\$ 100,00, passados os 8 anos, o valor e o poder de compra seria de R\$ 95,86.

VEJA O RENDIMENTO DO FGTS NOS ÚLTIMOS EM COMPARAÇÃO COM A POUPANÇA E A INFLAÇÃO:

Ano	IPCA	FGTS	Poupança	Taxa Referencial (TR)
2023*	2,09%	—	2,05%	0,53%
2022	5,79%	4,63%**	7,90%	1,63%
2021	10,06%	5,83%	2,99%	0,03%
2020	4,52%	4,92%	2,11%	0,00%
2019	4,31%	4,90%	4,26%	0,00%
2018	3,75%	6,18%	4,62%	0,00%
2017	2,95%	5,59%	6,61%	0,57%
2016	6,29%	7,14%	8,30%	2,03%
2015	10,67%	5,01%	8,07%	1,71%

(Fonte: IPEADATA)

Os índices inflacionários medidos pelo IPCA tiveram variações muito mais intensas, quase em todos os anos, sempre acima da TR e dificilmente atingiram valores negativos ou iguais a zero. Enquanto isso a TR é mais constante, as variações quase negativas na maior parte

dos gráficos.

O que se pode entender é que, esse fundo de investimento está dando prejuízo aos trabalhadores, tendo em vista que, seu rendimento é menor que a inflação, e não rende como o esperado, a rentabilidade real, é aquela dos resultados de uma aplicação, descontada a inflação. Se um investimento teve um retorno de 12% ao ano e a inflação no período foi de 4% ao ano, sua rentabilidade real foi de 8%. Mas se um investimento teve esse mesmo rendimento, de 8% ao ano, em um período em que a inflação foi 9%, a rentabilidade real foi negativa: isto é, mesmo com resultado positivo, o fundo de investimento deu prejuízo, perdeu dinheiro, e poder de compra.

SIMULAÇÃO DE RENDIMENTO DE R\$ 1 MIL APLICADOS POR UM ANO		
Tipo de investimento	Retorno	Valor recebido*
FGTS	6,50%	R\$ 1.065,00
Poupança	7,84%	R\$ 1.078,40
CDB 100% do CDI	10,65%	R\$ 1.106,50
Tesouro Selic	10,89%	R\$ 1.108,89

(Fonte: IPEADATA)

Atualmente o FGTS mostra-se que é o pior investimento ao trabalhador, o quadro em anexo demonstra que, se comparado a Poupança, CDBs (Certificados de Depósito Bancário) com 100% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e o Tesouro Selic, é o que têm menos rendimento

4 REVISÃO DO FGTS

Uma Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI de nº 5.090/2014, solicitada pelo Partido Solidariedade (SD) já tramita no STF desde o ano de 2014 e já foi retirada da pauta do plenário três vezes. Ela questiona a constitucionalidade do uso da Taxa Referencial como índice de correção monetária, desde 1999, o indicador perde para os principais índices de inflação, tendo inclusive, permanecido zerado nos últimos anos.

A alegação da ADI, é que as reservas dos trabalhadores depositadas no FGTS ficam sujeitas a perder seu poder de compra, rendendo abaixo da inflação. Caso o STF julgue a ADI procedente, a remuneração do Fundo de Garantia deve mudar, podendo passar a ser corrigida por um Índice de Preços e finalmente ficar atrelada à inflação. Dada uma decisão favorável, teria uma mudança na correção da rentabilidade do FGTS, ou seja, valeria para todos os trabalhadores com carteira assinada, impactando a remuneração de cerca de 117 milhões de contas no fundo de garantia

No último julgamento, os ministros do STF, Ministro Luís Roberto Barroso e Ministro André Mendonça, proferiram seus votos favoráveis, manifestando entendimento de que a remuneração do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança. A grande questão é, a partir de quando as alterações passariam a valer, e também na questão do prazo prescricional a ser definido pela decisão do STF.

O relator, Ministro Luís Barroso, declarou seu voto e propôs a seguinte tese:

Não é legítimo impor a um grupo social (vulnerabilizado) o ônus de financiar com o seu dinheiro os projetos e políticas públicas governamentais. Há inversão de valores a partir do momento que há a desproporcionalidade”, afirmou. “Estou convencido que a remuneração não pode ser inferior à da caderneta de poupança sob pena de confisco de um direito de propriedade do trabalhador”,
Brasil, Barroso, ADI de nº 5.090/2014. (BARROSO, 2014),

O relator também lembrou o precedente do STF, segundo o qual não há direito constitucional subjetivo, nem regulação monetária comum e universal. Barroso disse ainda que em 2014 o Supremo Tribunal Federal se recusou a discutir o assunto, por entender que era inconstitucional e que o STF não estaria à altura de sua análise. Alguns anos depois, em 2018, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a tese de que a Tarifa de Referência (TR) era constitucional. No entanto, para ter certeza jurídica e não ser passivo ou "*morto no armário*", ele votou a decisão para entrar em vigor após a divulgação do relatório do julgamento.

Entende-se que em caso de decisão favorável à ADI / 5.090, essas alterações terão efeitos negativos nas contas públicas, que o Governo Federal, e ao mesmo tempo, isso seria uma vitória para os trabalhadores, que acabaram tendo seu poder de compra do FGTS preservado contra a inflação e a desvalorização do Fundo de Garantia.

O Governo Federal, representado pelo procurador-geral da União, Jorge Messias, tem defendido o argumento de que a ADI deveria ser extinta sem julgamento de valor, pois essa discussão não faria mais sentido porque as leis 13.446/2017 e 13.932/2019, revisadas a forma de remuneração das contas do FGTS e aumentou a remuneração sobre a Taxa Referencial (TR) e a inflação real medida pelo IPCA.

O procurador-geral da República, Jorge Messias, afirmou ainda que o FGTS não é um

bem reservado aos trabalhadores, por entender que foi criado com o duplo objetivo de garantir a subsistência dos trabalhadores em caso de demissão e por meio do financiamento de programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Qualquer modificação na forma de modificação das contas do FGTS pode inviabilizar essa finalidade social do fundo e voltada prioritariamente para os mais desfavorecidos”, afirmou. “Para ilustrar, só na habitação, em 2021, o relatório de gestão do FGTS estima que mais de 355 mil famílias sejam beneficiadas e aproximadamente 1,13 milhão de empregos sejam criados ou mantidos. Entre 1995 e 2022, foram desembolsados R\$ 773 bilhões, dos quais R\$ 718 bilhões foram destinados à habitação”, acrescentou a AGU. (BRASIL, JORGE MESSIAS, 2014)

A advogada sindical Tatiana Melo Aragão Bianchini argumentou que os trabalhadores brasileiros já estavam sobrecarregados com impostos excessivos e que era inaceitável que o Estado usasse o dinheiro do FGTS para implementar políticas públicas.

Advogados do Partido Solidariedade, autores da ADI / 5.090, defendem que o STF deve analisar a questão do ponto de vista constitucional, de que o FGTS é um direito do trabalhador, e que o índice não sendo corrigido ao acompanhar a inflação, há usurpação do direito de propriedade, por mais que o valor seja usado pela Caixa, para política pública e benfeitorias.

FGTS é direito do trabalhador, não do Estado. É um direito social, não é uma linha de crédito para trabalhar, afirmou o advogado Saul Tourinho Leal. Brasil, Saul Tourinho, ADI de nº 5.090/2014, (SAUL TOURINHO, 2014)

Há precedentes no Supremo sobre a inconstitucionalidade da TR para atualização de débitos trabalhistas. Entende-se que, a Caixa empresta o dinheiro do trabalhador a juros mais altos do que o índice usado para corrigir o valor do empregado, o real dono do dinheiro. Portanto, estaria a CAIXA usufruindo do direito de propriedade alheio.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando tudo o que foi exposto, o rendimento do FGTS encontra-se hoje em situação bastante delicada, servindo apenas para financiamento dos programas sociais do governo, uma vez que atualmente a TR é utilizada para corrigir a poupança, o FGTS e as condenações trabalhistas, isto é, a classe trabalhadora é a principal vítima dessa situação.

A falta de correção justa do FGTS permite que o governo use o dinheiro dos trabalhadores para promover vários programas sociais, com juros abaixo do mercado, programas de habitação, por exemplo, são financiados imóveis no prazo de 30 anos sendo que os trabalhadores financiam a obra e pagam juros do seu próprio dinheiro lá investido, ou seja, o trabalhador paga essa correção, logo, o governo oferta com uma mão e retira com a outra.

Se o trabalhador tivesse direito ao reajuste correto do FGTS, ele teria a oportunidade de utilizar o capital de acordo com suas prioridades. Dessa forma, o governo perderia o prestígio político de fazer trabalhos, obras e prestar serviços à população com juros baixos, pois enquanto os trabalhadores estão usando seu próprio dinheiro, não sabem quem de fato arca com esses custos.

Percebe-se que, dentre tudo o qual foi abordado e na busca de soluções, existem algumas alternativas que possam contribuir para o melhor rendimento ou não prejuízo do investimento no FGTS, já que o mesmo, através de dados apresentados, não dá lucro algum e pelo contrário, apenas diminui o poder de compra do trabalhador.

Primeiro seria a correção com base inflacionária, a qual substituiria a Taxa Referencial (TR) pelo Índice de Preços no Consumidor (IPCA), mais a taxa de 3%, ou seja, apenas a substituição da TR pelo IPCA, essa seria a solução mais justa para os trabalhadores.

Uma segunda opção, seria uma escolha do tipo de investimento, ou seja, trabalhadores que atingirem um determinado período de arrecadação poderiam sim, escolher o tipo do investimento que o FGTS poderia ser aplicado, seja na Poupança CAIXA, ou no Tesouro Direto ou CDI de algum determinado Banco privado ou público, o qual seria mais vantajoso e seguro para o trabalhador.

E o último seria a extinção desse Fundo, ou a não obrigatoriedade de depósito em conta, sendo optativa, se o trabalhador preferisse receber o depósito dos 8% juntamente com o salário. Essa seria a solução mais radical, e faria com que o trabalhador usar esses valores com liberdade para fazer o que bem entender com o seu dinheiro, mas pelo grande número de trabalhadores sem a devida conhecimento em investimento, creio que essa seria a menos aceitável.

Temos um grande problema na sociedade, que é a Educação Financeira, o Brasil tem população gigantesca de aproximadamente 215 milhões de pessoas, pouquíssimas pessoas sabem os cálculos das taxas de juros, inflação e dentre outros assuntos financeiros, e isso é de um retrocesso violento na sociedade, tendo em vista que, todas as pessoas tendem a lidar com dinheiro todos os dias e temos que, de certa, saber usá-lo de forma correta, já que todos sonham em ter sua casa própria, seu carro e várias outras coisas para sua sobrevivência, atrelado diretamente a uma educação financeira.

Vale a reflexão que, a construção de uma sociedade tem como uma das bases principiológicas a liberdade individual, para que o cidadão possa usufruir da sua liberdade de se expressar e de produzir, mas existem fatores que fazem e contribuem para o retrocesso da nossa sociedade, fazendo com que ela seja dependente do estado, principalmente nas áreas

financeira e assistenciais. Por exemplo, lidamos com dinheiro todos dias da nossa vida, aprendemos a usá-lo de forma prática, mas existem técnicas e que com uma base de educação financeira poderia sim, mudar a vida de muitas pessoas, no Brasil falta prioridade na área educacional e por muitos anos a educação financeira nas escolas nunca foi tema para discussão e debate, e a necessidade de aprendizagem nesse assunto é de extrema relevância.

Para a formação de profissionais da saúde, educação e dentre outros, estudamos nas escolas matérias que nos dão base para sermos profissionais no futuro, a cada 1.000 alunos no Brasil, 3 se tornam médicos, 1 se torna químico, 10 se tornam professores, e entre outros, mas dentre todos os 1000 alunos, sem exceção, eles lidam com assuntos financeiros todos os dias, fica a pergunta em questão. Porque não se prioriza esse tipo de assunto também na educação fundamental e média?

Por fim, para o melhor aproveitamento dos valores que os trabalhadores arrecadam, é necessário que se tenha uma boa orientação, uma aprendizagem básica em assuntos como taxas de juros, taxa Selic, fundos de investimento, seja ele privado ou público, mercado financeiro, assim os trabalhadores deveriam no mínimo entender o funcionamento, para que assim possa investir de forma correta seu dinheiro.

REFERÊNCIAS

AZEREDO, B. Fundo de garantia do tempo de serviço: análise retrospectiva e impacto da nova legislação. Ministério do Trabalho e da Previdência Social, mar. 1990 (Texto para Discussão, 19).

BARROS, A. S. C., FIGUEIREDO, M. C. The creation of two social programs: the FGTS and PIS: a Brazilian case study on dissemination and use of social sciences research for governmental policy making. Paris: OCDE, 1975.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). Coeficientes de juros e atualização monetária (várias tabelas). MACROMÉTRICA. Remuneração da poupança. (Informações disponíveis no Banco de Dados do IPEA).

Brasil. Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

ZAMBONI, R. FGTS, questões atuais. Brasília: IPEA, set. 1992 (Relatório Interno de CPS, 01/92). UOL, economia.uol.com.br, 2017. Rendimento do FGTS

Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/02/01/em-20-anos-rendimento-do-fgts-perde-para-poupanca-e-nao-cobre-nem-inflacao.htm> Acesso em: 3 abr.. 2023.

SEU DINHEIRO, www.seudinheiro.com, 2023. RENDIMENTO DO FGTS VAI MUDAR Disponível em: [tps://www.seudinheiro.com/2023/financas-pessoais/o-fgts-vai-passar-a-render-mais-veja-10-perguntas-e-respostas-sobre-o-julgamento-do-stf-que-pode-mudar-a-correcao-do-fundo-de-garantia-julw/](https://www.seudinheiro.com/2023/financas-pessoais/o-fgts-vai-passar-a-render-mais-veja-10-perguntas-e-respostas-sobre-o-julgamento-do-stf-que-pode-mudar-a-correcao-do-fundo-de-garantia-julw/) Acesso em: 15 abr. 2023.

Brasil. Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.387 de 22 de maio de 1997. Fórmula de cálculo do redutor “R” da Taxa Referencial (TR). Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=238>

JOTA, www.jota.info. 2023. JULGAMENTO DO FGTS Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/julgamento-do-fgts-no-stf-tem-dois-votos-para-equiparar-correcao-a-da-poupanca-20042023> Acesso em: 15 abr. 2023.

INFOMONEY, www.infomoney.com.br 2023. REVISÃO DO FGTS Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/julgamento-do-fgts-no-stf-tem-dois-votos-para-equiparar-correcao-a-da-poupanca-20042023> Acesso em: 15 abr. 2023.

INFOMONEY, www12.senado.leg.br/ 2017. FGTS <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/05/05/em-1967-fgts-substituiu-estabilidade-no-emprego>. Acessado em 15 de Abril de 2023
Brasil. Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.437 de 30 de outubro de 1997. Metodologia de cálculo da Taxa Referencial - TR de dias não-úteis e consolida as normas relativas à TR e à Taxa Básica Financeira – TBF. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2437>

IPEA, www.ipea.gov.br / 1999. A RENTABILIDADE DO FGTS https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2717/1/td_0637.pdf Acessado em 15 de Abril de 2023